POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

Aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de outubro de 2026.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

SUMÁRIO

1. Objetivo..... 3
2. Abrangência..... 3
3. Conceitos..... 3
4. Documentos Associados..... 3
5. Diretrizes..... 4
5.1. Contratação de Auditores Independentes..... 4
5.2. Contratação de Serviços Extra Auditoria..... 4
6. Disposições Finais..... 5

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

1. OBJETIVO

Definir as condições para contratação dos serviços de auditoria independente e estabelecer em quais situações o auditor independente poderá prestar serviços adicionais à Companhia, além da auditoria das demonstrações financeiras.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho S/A e às suas controladas.

3. CONCEITOS

Auditores Independentes: Pessoa jurídica devidamente registrada e habilitada perante os órgãos competentes para a prestação de serviço de auditoria independente.

Demonstrações finaceiras: conjunto de demonstrações contábeis elaborado de acordo com a legislação brasileira, as normas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro aplicáveis.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

IASB: International Accounting Standards Board

Serviços de Auditoria: serviços destinados à auditoria das demonstrações financeiras, com a emissão do relatório do auditor independente sobre a sua adequada apresentação, de acordo com as normas profissionais e regularmente aplicáveis.

Serviços Extra Auditoria: serviços prestados pelo auditor independente, por empresas de sua rede ou por profissionais a ele relacionados que não estejam diretamente compreendidos no escopo de auditoria independente das demonstrações financeiras.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Instrução CVM 23/21 ou norma que venha a substituí-la
- Instrução CVM 162/22 ou norma que venha a substituí-la
- Estatuto Social
- Regimento Interno Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (Comitê de Auditoria)

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

5. DIRETRIZES

5.1. CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

A contratação do auditor independente deverá observar as seguintes diretrizes:

- Somente serão considerados para a contratação de serviços de auditoria os auditores independentes constituídos como pessoas jurídicas, devidamente registrados e que atendam aos requisitos definidos pela CVM.;
- A contratação de serviços de auditoria não poderá exceder o período de cinco anos consecutivos. Observando o intervalo mínimo exigido pela regulamentação aplicável para eventual recontratação;
- A companhia não deverá contratar como auditor independente pessoa ou empresa que tenha prestado serviços de auditoria interna à companhia há menos de 3 anos, observando o disposto na regulamentação aplicável;
- O contrato poderá ser formalizado para todo o período de cinco anos, desde que contenha cláusula de rescisão a qualquer momento;
- A contratação ou substituição do Auditor Independente deverá ser proposta pelo Conselho de Administração, após manifestação do seu Comitê de Auditoria;
- O trabalho e os relatórios do Auditor Independente, incluindo o cronograma das atividades (Plano de Auditoria), serão acompanhados e analisados pela Diretoria e Conselho de Administração, após a manifestação do Comitê de Auditoria;
- Deverão ser observadas as regras aplicáveis ao rodizio de sócio responsável pela auditoria e dos profissionais-chave da equipe.O auditor independente deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Auditoria qualquer situação que possa comprometer sua independência ou objetividade;
- A mudança da empresa de auditoria deverá ser comunicada à CVM, com as respectivas justificativas, observados o prazo e a forma previstos na regulamentação aplicável.

5.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

- Não poderão ser contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a independência e a objetividade necessária ao desempenho dos serviços de auditoria;
- O Auditor Independente não poderá realizar os serviços descritos abaixo, independente do valor dos honorários propostos:
  a) Cálculos atuariais;

b) Auditoria interna;
c) Registros contábeis e financeiros;
d) Assessoria financeira, gerencial e serviços jurídicos;
e) Serviços que envolvam honorários de êxito;
f) Avaliação de empresas;
g) Reavaliação de ativos;
h) Assessoria à reestruturação organizacional;
i) Planejamento tributário;
j) Outros serviços não listados acima que sejam ou que venham a ser proibidos por regulamentação aplicável.

- Atendendo às condições previstas na regulamentação aplicável, a Companhia deverá comunicar à CVM todos os serviços extra auditoria contratados junto ao Auditor Independente;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de outubro de 2026 e será revisado a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário. Toda alteração ou revisão deve ser submetida a sua aprovação.

Pradópolis, 26 de outubro de 2026.